



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 422

De 15 de setembro de 2005.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação, com duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação, elaborado com a participação da sociedade e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, constitui-se no conjunto de metas e objetivos a serem alcançados pela administração municipal, visando à melhoria do sistema de ensino municipal.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, elaborado de conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 184 e seguintes, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município de Altaneira, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2005.


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 15/09/2005




Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 10/09/2005

P R E S I D E N T E

PROJETO DE LEI N°. 18/2005.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NOS ARTIGOS 184 E SEGUINTE:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação, com duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação, elaborado com a participação da sociedade e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, constitui-se no conjunto de metas e objetivos a serem alcançados pela administração municipal, visando à melhoria do sistema de ensino municipal.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, elaborado de conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 184 e seguintes, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município de Altaneira, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.



Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O
EM 10 / 09 / 2005

PRESIDENTE

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de julho de 2005.

Antonio Dorival de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Altaneira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

Parecer nº 02/2005

Relator: Ver. Claudovino Soares

A P R O V A D O
FM 10/09/2005

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Lei 18/2005, do Poder Executivo que Institui o Plano Municipal de Educação e adota outras providências.

Versa o Projeto de Lei, referência em epigrafe, sobre o Plano de Educação deste Município, a ser implementado pela Secretaria de Educação, com vistas, principalmente a atender imperativo da Constituição Federal, especialmente no que concerne às políticas publicas de qualidade na educação básica.

A matéria "*sub examine*", é fruto de debate entre os diversos segmentos da sociedade, em particular, dos envolvidos diretamente no assunto, conforme consta da mensagem de sua apresentação e é do conhecimento de todos.

Assim sendo, a nosso ver, a propositura atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, e no mérito, enseja matéria de relevante alcance social, merecendo, portanto, a aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2005.

Ver. CLAUDOVINO SOARES
RELATOR



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva 406, Centro, Altaneira-CE

Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202

Ofício nº 35/2005

Altaneira, 12 de Setembro de 2005.

Exmo. Sr.
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 14 / 09 / 2005

[Handwritten Signature]
PROTÓCOLO

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V.Exa, na forma regimental, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de Setembro em curso, aprovou os Projetos de Leis nº 18/2005, originário do Poder Executivo Municipal, que institui o plano municipal e adota outras providências, e o de nº 20/2005, originário do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do grupo Ocupacional Magistério – MAG e adota outras providências.

Comunicamos ainda, que na mesma sessão, foi aprovado o Requerimento de nº 38/05 do vereador Carlos Lima cuja cópia encaminhamos em apenso.

Ao ensejo da oportunidade, apresentamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Arrais
PRESIDENTE